

Parecer nº 58/85

Aprovado em 14/08/85 – Processo nº 23003.000425/84-9

Interessado: Representação do CNDA no Rio de Janeiro

Assunto: Registro de obras literárias, artísticas e científicas pelos órgãos competentes, sediados na Cidade do Rio de Janeiro

Relator: Conselheiro Jorge José Lopes Machado Ramos

Ementa

1. Registro, alteração de registro, traslado e certidão de registros de obras literárias, artísticas ou científicas são gratuitos (Art. 19 da Lei nº 5.988/73).

2. Liberação de recursos pela autoridade competente a que estão subordinados os órgãos de registro de obras para prestação desse serviço público em toda sua extensão.

I – Relatório

A Representação deste CNDA, no Rio de Janeiro, visitou os órgãos responsáveis pelo registro de obras literárias, artísticas e científicas, sediados naquela cidade.

Dessas visitas, relatou os procedimentos de registro de obras intelectuais e a constatação de irregularidades nas operações administrativas, a saber:

a) Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

O registro e alterações são gratuitos. A cessão é averbada à margem do registro, mas o órgão não efetua a publicação do registro no Diário Oficial, alegando falta de recursos para as despesas de publicação;

b) EMBRAFILME

O registro e alterações são gratuitos. A cessão não é averbada à margem do registro e o órgão não efetivava publicação do registro no Diário Oficial, alegando falta de recursos para as despesas de publicação;

c) Escola de Música da U.F.R.J.

O registro e alterações não são gratuitos. A cessão é averbada à margem do re-

gistro, mas o órgão não efetua publicação do registro em Diário Oficial, alegando falta de recursos para as despesas de publicação;

d) Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA

O registro e alterações são gratuitos. A certidão de registro, bem como a publicação em Diário Oficial dependem de pagamento por parte do interessado;

e) Escola de Belas Artes da U.F.R.J.

Nada foi observado ou constatado em virtude de paralização do órgão, na ocasião.

O Relatório da Representação do CNDA/RJ, foi examinado pelo Setor de Registro deste Conselho que salientou as irregularidades apontadas à luz das alterações legais em vigor, a saber:

I – “O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos”. (Artigo 19 da lei 5.988/73).

II – “O registro das obras intelectuais será publicado no Diário Oficial da União”. (Artigo 14 da Resolução nº 5/CNDA de 08.09.76)

III – “Para valer perante terceiros, deverá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17”. (§ 1º, do Artigo 53, da Lei 5.988/73).

II – Análise

Corretamente apontada está a irregularidade de cobrança de taxas para o registro, alterações ou para o fornecimento de certidões de registro de obras literárias, artísticas ou científicas, pois que a lei assegura ao autor a prestação gratuita desse Serviço Público. A cobrança de qualquer taxa para esse fim não só contraria a lei como priva o autor da garantia, sem ônus, de proteção à obra que produziu e do exercício de seus direitos autorais.

Igualmente corretos os apontamentos sobre a falta de publicação dos registros no D.O.U e averbações de cessão à margem dos registros, fazendo com que as normas de proteção aos direitos de autor consagradas na lei transformem-se em lettras mortas pela omissão de órgãos da administração pública, comprometendo as obrigações do Estado.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido de que sejam advertidos os órgãos responsáveis

veis pelo registro de obras literárias, artísticas e científicas para o que determina a legislação sobre a matéria, e que este Conselho oriente as autoridades competentes a que estão subordinados àqueles órgãos, sobre a urgente necessidade de liberar recursos para a prestação desse Serviço Público em toda a sua extensão.

Brasília, 12 de agosto de 1985.

Jorge José Lopes Machado Ramos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado reunido em sua 132ª Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ângelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 22.08.85 – Seção I, pág. 12323